



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

## Lei Municipal n. 848/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021.

*“Autoriza o pagamento e fixa o valor do auxílio a ser pago ao Profissional Médico quando da transferência de paciente crítico, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Rochedo, autorizada a efetuar pagamento ao Médico que fizer o acompanhamento a pacientes que em razão do estado de saúde, seja necessária a sua transferência para unidade médica hospitalar fora dos limites do Município, e, aos casos que requererem tal procedimento.

**Parágrafo único.** Para efeito do pagamento, deverá ser respeitada a escala de plantão da unidade médica que autorizar o deslocamento do médico.

**Art. 2º** - O valor deste auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, via incentivo estadual para Transporte Sanitário Inter-Municipal de Urgência de Pacientes Críticos, nos termos que regula a Resolução nº 67/SES/MS, de 25 de agosto de 2011.

**Parágrafo primeiro.** O Município poderá rever o valor fixado no *caput* deste artigo e fixar novo valor através de decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo segundo.** O valor deste auxílio não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação e no servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 3º** - O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a transferência do paciente crítico, com a apresentação de toda a documentação comprobatória e correlata ao evento, sendo indispensável anexar o relatório de viagem, assinado pelo profissional médico e a autorização de deslocamento emitida pela unidade hospitalar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal

## Lei Municipal n. 849/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”*

**O Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB) nos termos do art. 212 da Constituição Federal do Brasil e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º.** O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Rochedo, tem por finalidade acompanhar receitas do FUNDEB e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

**Art. 3º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACCS.

**Art. 4º** Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 5º.** O CACCS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**Art. 7º** O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 8º** Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

**Art. 9º** Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

**Parágrafo único.** As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 13.** A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 14.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 15.** As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16.** Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na *internet*, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 18.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 541, de 12 de abril de 2017 e eventuais outras em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal

---

**Lei Municipal n. 850/2021**

Rochedo, 06 de maio de 2021

*“Proíbe a venda dos imóveis recebidos em doação pelo poder público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e estabelece cadastro dos beneficiários do Município de Rochedo/MS.”*

**O Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para todas as doações ou alienações gratuitas promovidas pelo Município de Rochedo - MS a seguinte regra:

I- Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública.

§ 1º Compreende-se por donatários qualquer pessoa, física ou jurídica, que houver obtido por meio de doação ou alienação gratuita um imóvel.

§ 2º A regra do caput aplica-se a todos os imóveis oriundos de doação ou alienação gratuita, independente do fim que este se destina.

II- O donatário que for beneficiado com o imóvel, fica inscrito no cadastro municipal disposto no art.3º e não pode vir a ser beneficiado novamente, independentemente de estar na propriedade do imóvel concedido ou não.

**Art. 2º** - A comprovação da transferência a terceiros antes de atingido o prazo do Art 1.º. inciso I desta Lei, seja de forma gratuita ou onerosa, representa condição de reversão imediata do bem doado/alienado que reverterá ao Município de Rochedo, perdendo o beneficiário original e o terceiro o direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** - Estabelece-se o Cadastro Municipal de Doações e Aliações gratuitas do Município de Rochedo –MS, o qual consta os dados de todos os beneficiários gratificados com os programas do município.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

Lei Municipal n. 851/2021

Rochedo, 06 de maio de 2021.

*“Autoriza a doação de terrenos pelo Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Rochedo autorizada a promover a doação de lotes para fins sociais demarcados do loteamento social “João Cordeiro”, Loteamento Leomar Roberto Teodoro, Parque dos Diamantes III e Sítios Santa Mônica, seguindo as informações, especificações e respectivos donatários, que constam nos arquivos “anexos” a esta Lei.

Parágrafo Primeiro: Acompanhando esta Lei, existem quatro anexos, com as seguintes descrições:

I - Anexo “A”: Lotes para fins residenciais para aqueles munícipes contemplados em sorteio público (de ampla divulgação) realizado em 20/10/2019;

II - Anexo “B”: Lotes para fins residenciais, reservados aos Servidores Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 805/2019, contemplados em sorteio público realizado em 21/10/2019;

III – Anexo “C”: Lotes para fins comerciais;

IV – Anexo “D”: lotes de terreno de classificação comercial e residencial entre os contemplados em sorteio público realizado em 21/10/2019.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lotes entre os contemplados, aqueles já relacionados nos anexos “A” e “B” (para assim identificar o respectivo lote e quadra à cada donatário) se dará, sorteio público, a ser realizado pelo Município de Rochedo/MS.

Parágrafo Terceiro: A data, horário e local da realização do sorteio, mencionado no parágrafo anterior, será divulgada no Diário Oficial do Município, rádio e por publicações nas redes sociais do Município.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas que deverão ser cumpridas pelos donatários:

I - Os donatários não poderão transferir à terceiros o imóvel doado pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da transmissão por escritura pública,

II - Obrigação de manter o imóvel cercado e limpo;

III - Deverão escriturar e registrar no Serviço Registral Imobiliário, o imóvel doado, dentro do prazo de 12 (doze) meses, da assinatura do termo de doação, no qual deverão correr a expensas dos donatários;

IV - Os donatários terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para dar início às obras, e de 18 (dezoito) meses para o término das respectivas obras, contados da assinatura do termo de doação;

V - Os donatários não poderão fazer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nos incisos do parágrafo primeiro do art. anterior.

**Art. 3º** - Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, com exceção da previsão do contido no inciso IV, para os donatários descritos no anexo “C”, também são estabelecidas as seguintes medidas:

I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Rochedo;

II - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

III – Os donatários deverão iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 90 (noventa) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do termo.

IV – O encerramento das atividades e/ou a paralisação das atividades por prazo superior a 03 (três) meses, implica em revogação da presente doação;

**Art. 4º** - A inobservância das medidas indicadas nos artigos anteriores ensejará a revogação da doação com a conseqüente retomada do imóvel pelo Município, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Art. 5º** - As medidas indicadas nos artigos 2º e 3º, bem como a penalidade consignada no caput do artigo 4º, deverão ser expressamente transcrita na escritura pública de doação.

Parágrafo Único: Para os fins do inciso I do art. 2º constará, na escritura pública, a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 anos

**Art. 6º** - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas do donatário, e também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

**Art. 7º** - Fica autorizado ao Município, a proceder aos necessários registros de baixas no Setor Patrimonial e Contábil.

**Art. 8º** - Observando aos requisitos, exigências e demais disposições estabelecidos na Lei Municipal 792, de 28 de novembro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação de áreas aos seguintes beneficiários, todos descritos nos "anexos A, B, C e D", que acompanham esta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**ANEXO A**  
**LOTEAMENTO "JOÃO CORDEIRO"**

<b>NOMES</b>	<b>CPF</b>
1. ALICE APARECIDA MENDES DA SILVA	055581201-42
2. ALYSSON ITALO LIMA NUNES	040955571-17
3. AMANDA DA SILVA PEREIRA	064571971-40
4. ANA CARLA DE CASTRO SILVA	063503851-01
5. ANA LUCIA LIMA SILVA	028267811-54
6. ANA MARIA QUEIROZ	038848371-76

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 17



7. ANDRÉ VICENTE CARDOSO	014190061-00
8. ANDREIA VICENTE CARDOSO	014190081-45
9. ANE CAROLINE CAMPOS TAVARES	019058261-84
10. BRUNA COSTA FERREIRA	019819071-90
11. BRUNO DA SILVA BRANDÃO	703159211-96
12. CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS	921964201-82
13. CRISTIANE BATISTA DE SOUZA	027017691-83
14. DANIELA SANTANA FURQUIM CARNEIRO	706832951-95
15. EDER OLIMPIO DE SOUZA	000774761-66
16. EDILENE RIBEIRO MALAQUIAS ALVES	702073251-89
17. EDINA CRISTINA G. DA COSTA	281811388-13
18. EDVAN PERREIRA DE LIMA PEREIRA	058307461-82
19. ELIAB DE ALMEIDA BRAGA	048371611-11
20. EULALIA MORALES PRATES	000368411-37
21. FABIO GOMES DO NASCIMENTO	798209301-97
22. FERNANDES ANTONIO PEREIRA	582434881-20
23. FLAVIA APARECIDA DE SOUZA	001147171-92
24. FRANCIELE DO NASCIMENTO DA SILVA	070525861-00
25. FRANCISCA GONÇALVES M. RAMOS	436897011-04
26. GABRIELA FIALHO GARCIA	079550621-08
27. GESSICA MOREIRA DE ANDRADE	067504751-08
28. GILVANEIDE APARECIDA SILVA MATIAS	077919234-67
29. HELVIO FRANCO DA SILVA	034906051-79
30. ISRAEL MARTINS MAIOR	608180851-34
31. IVAM VIEIRA	947208941-00
32. JÉSSICA UANE OLIVEIRA RIBEIRO FARIAS	055321231-10
33. JOÃO BATISTA SILVA NETO	078598408-98
34. JOÃO CARLOS FERREIRA MOSQUEM	071788491-00
35. JOSIANE DINIZ PERDOMO	040317531-36
36. JUNIO CAETANO DOS SANTOS	103420147-53
37. LAYNE TEREZA CAUZ FERREIRA	072327961-61
38. LEANDRO DA SILVA SOUZA	066441351-02
39. LEANDRO DE SOUZA CARRILHO	062907221-31
40. LEOVANI AFONSO DA SILVA	027569331-71
41. LETICIA SANTOS SILVA	083370881-33
42. LUCIANA SILVA DOS SANTOS	034953601-58
43. LUZIA MACIEL DE CARVALHO	037131961-76

44. MARCIA ANTONIA DA SILVA CRUZ	404242511-91
45. MARIA APARECIDA DA SILVA	701935461-08
46. MARIA MADALENA R. DE CARVALHO	582433721-72
47. MARINEIDE MARTINS CARDOSO	936377801-00
48. MARISA DA SILVA BELTRAN	895457708-30
49. MARLENE RODRIGUES DE LIMA	792570541-87
50. MATHEUS MOREIRA MORAES	616979973-09
51. MATHEUS VICENTE DE AZEVEDO	057334571-63
52. NATÁLIA MOISES DA SILVA	052282741-57
53. NAYANE SEI FERREIRA	036165281-00
54. NEIDE MONT SERRAT	609278011-91
55. ODETE SOUZA BORGES	702402701-00
56. PAULO CEZAR DELLALIBERA G. RIBAS	038687931-19
57. PEDRO JOÃO CAVALHEIRO DE BARROS F.	867333891-34
58. RAFAEL DA SILVA	039829861-09
59. REGINA MARCIA DA SILVA	770553739-72
60. RICARDO SANDIM	007006961-13
61. RODRIGO FAGUNDES	064676681-38
62. ROSA DE SOUZA BATISTA	227346561-40
63. RUBENS OLIVEIRA DA COSTA	008556251-08
64. RUTIENE DA SILVA OLIVEIRA	042119401-47
65. SAMARA BIANCA RODRIGUES DA SILVA	034346121-81
66. SELIA DA SILVA PINTO	009897811-70
67. SELMA SANTANA DA COSTA	002558731-58
68. SERGIO ARAUJO DANIEL	600565801-78
69. TALITA ROCHETE	021420511-89
70. TALLYTA CARVALHO SILVA	045315801-33
71. THALIA CRISTINA GOMES DA SILVA	367572838-24
72. TIAGO SILVA PEREIRA	003388351-30
73. VAGNER AQUINO GALVÃO DA SILVA	005297551-32
74. VANIA ALICE ORTEGA BERNARDO	010069761-59
75. VEROMILSON RIBEIRO MOREIRA	001934281-05
76. WILTON LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO	041226781-02

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

**ANEXO B**  
**LOTEAMENTO “JOÃO CORDEIRO”**

<b>NOMES</b>	<b>CPF</b>
ALEXANDRE MARTINS CARVALHO	799324361-00
ANA SANDRA FREIRE	016831831-85
CARLOS HENRIQUE BATISTA SHIOTA	030603701-76
CLEBERSON REGIS NUNES DA SILVA	835397191-72
DANILO MALAQUIAS L. NASCIMENTO	032251151-85
DINAMEIRE THEODORO CARVALHO	003149241-08
DIOGO DOS SANTOS VIEIRA	023410481-37
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES	033905501-43
HELOISA RIBEIRO DOS SANTOS	701297661-60
ILTON J. S. LIMA	728130832-91
JÚLIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	054553791-60
MAIRA CRISTINA DE SENA SILVA	021632031-31
MARCELO LOPES RESQUIM	600624361-04
MARIO FARIAS GIARDULO	008692641-17
NASSIFE ALVARES ZAIDAN	055580946-30
RANGEL CAVINATTI	502217721-71
RENATO FRANCO DO NASCIMENTO	022713591-12
RONALDO MAZONI MARQUES	298250161-91
VERGILIA SOUZA FLORES	008029921-02

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

**ANEXO C**  
**LOTEAMENTO “JOÃO CORDEIRO”**

<b>NOMES</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>
FERNANDO PASSOS FERNANDES JÚNIOR	045.397.551-88	02	01
DROGARIA BOM PAI-ME	04.905.494/0001-04	02	02
JULIO CESAR SOUZA DOS SANTOS	036.140.861-78	02	03
DANIEL CEZAR SUZART	21.166.605/0001-27	02	04
CLAUDIO PEREIRA BENITES	006.169.501-79	01	04
APARECIDO ARCINO DA SILVA	338.849.271-91	01	03
SILVIA YAMASHITA DA SILVA	735.088.531-87	01	02
EUDES LELIS BENTO	653.509.101-59	01	01
JHON DIEGO GARCIA CARDOSO	066.481.621-55	04	01
EDVALDO SIQUEIRA LIMA	069.605.438-86	01	07

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 17

IVAN DE SOUZA OLIVEIRA	497.357.131-87	01	10
SEBASTIÃO GOMES SANDIM	600.981.631-91	03	09
MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA	020.372.901-36	04	02
OLIVAL ADADIAS DE SOUZA	812.899.281-34	03	07
JEDERSON VIEIRA LIPINSKI	023.177.681-09	02	05
EDILSON DIAS DOS SANTOS-ME	30.756.263/0001-96	03	10
WELLINGTON PEREIRA SOUZA ARANTES	024.975.861-01	03	03
NIVAIR DOS SANTOS ESCOBAR	366.445.601-72	03	05
LUANA DA SILVA ARAUJO GOES-ME	18.314.672/0001-37	01	08
MAIZA DE JESUS SILVA	050.839.161-00	03	08
ELEALDO DA SILVA GOMES	980.058.041-72	02	08
THIAGO ALEM DE SENA	034.120.111-18	01	12
SILVIA HELENA MATIAS	563.046.091-91	04	03
OSMIRO PEREIRA DA SILVA	365.508.331-91	07	20
CARLOS HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	065.589.611-21	01	05
ADÃO ALÉM	298.026.871-20	03	11
MURILO MARQUES PROCOPIO-MEI	32.482.335/0001-80	02	07
TEED MOURA BARBOSA DE SOUZA	528.838.681-15	01	11
VALDEIR PEREIRA DA SILVA	939.037.401-44	01	09
ADILCEU FAGUNDES	535.837.101-00	07	01
DONIZETH APARECIDO DA CRUZ	080.826.318-80	04	08
DORIVAL OLIVEIRA FARIAS	608.116.171-49	01	06
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA	256.691.251-34	03	06
CLAYDSON CLEOFAS DA SILVA	020.736.191-69	02	06
MATEUS DOS SANTOS MARQUES FARIAS	092.273.171-39	04	04
ROSANO LIMA DE FREITAS	801406291-49	06	01
NEIDE PORFÍRIO DA SILVA	271.942.561-34	03	01
JULIANA FERRAZ DE LIMA	345.891.748-98	03	20
MAGNUM LOIS SOUZA MAIA	009.480.011-19	03	12
JEAN PAUFERRO	035.195.881-96	03	04
MARIROSE PONCIANO FIGUEIREDO	127.421.278-28	03	15
GERALDO PEREIRA RUMEU	008.637.131-22	03	14
EDES CARDOSO DELMONDES	004.690.641-02	09	01
IRACI ANTONIA DE BARROS C	055.191.909-51	03	02
ROBSON LOPES DE SOUZA	015.252.271-90	03	13

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 17

## ANEXO D

NOMES	CPF	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
LUZIA LEMES RODRIGUES DE SOUZA	202.738.191-00	Leomar Roberto Theodoro	01	06
RONILDA DA SILVA RIBEIRO	007.895.251-43	Parque dos Diamantes III	02	01
MS 080 INTERMEDIações & TRANSPORTE EIRELI	21.866.765/0001-89	Sítios Santa Mônica	C	03
JUVENIR NOGUEIRA LOPES	356.632.351-91	Leomar Roberto Theodoro	03	04

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---

**Lei Municipal n. 852/2021.**

**Rochedo/MS, 06 de maio de 2021.**

“Autoriza o poder executivo Municipal a outorgar permissão de uso de parte do imóvel abaixo especificado, de propriedade do Município de Rochedo/MS à empresa Edukadas Centro Educacional Ltda-ME – e dá outras providências”.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado à proceder à outorga para Permissão de Uso de 03 salas de aula da Escola Municipal Polo do Saber, localizada na Rua Campo Grande, n. 327, Centro, no município de Rochedo-MS, CEP 79450-000.

**Art. 2º.** A Permissão de Uso das salas do imóvel descrito no artigo anterior será outorgada em favor da empresa EDUKADAS CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME, CNPJ 27.326.987/0001-95, situada na Avenida Mato Grosso, n. 123, Centro, CEP 79460-000, no município de Corguinho – MS, representada pela sócia majoritária Kátia Dayne Santos, para a implantação e execução de serviços educacionais direcionados à alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de pós graduação e graduação, Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos de extensão livres, de treinamento e atualização profissional.

**Art. 3º.** A Permissão de uso de que trata essa Lei se fará de forma onerosa, até dezembro de 2022, em caráter privativo, mediante as seguintes condições:

I – que as salas de aula cedidas sejam utilizadas exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária;

II – a permissionária deverá efetuar o repasse mensal de 10% de todos os valores auferidos das mensalidades em conta corrente que a prefeitura indicar, a ser destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – realize a manutenção elétrica, hidráulica e que mantenha as salas de aula em boas condições de uso;

IV – realizar a pintura das salas cedidas no período de férias;

V – implantação do projeto corpo em movimento para os municípios.

**Parágrafo único:** A omissão desta lei e a aplicação dos recursos descritos no inciso II deste artigo serão regulamentadas por Decreto Municipal.

**Art. 4º.** As salas cedidas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único:** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município.

**Art. 5º.** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

## PORTARA Nº 004/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS A SEGURADA Sra. EDI TEREZINHA THEODORO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir do dia 06 de Maio de 2021, para a segurada Sra. EDI TEREZINHA THEODORO, ocupante do Cargo de Assistente Social, Símbolo: QP - AS Classe: S, Nível: III, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração de cargo efetivo, no valor de **R\$ 4.144,98 (Quatro mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)** com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 87 e 60, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 22 de Setembro de 2015.

**Art. 2º** - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 06 de Maio de 2021.

**Maxwell de Oliveira Marchetti**  
Diretor Presidente  
Mat.: 95

## PORTARIA Nº 005/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS A SEGURADA Sra. MARIA CILENE DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir do dia 06 de Maio de 2021, para a segurada Sra. MARIA CILENE DA SILVA, ocupante do Cargo de Artífice de Cozinha II, Símbolo: QP - TO Classe: I, Nível: VI, do quadro de servidores efetivos do município de Rochedo-MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade de sua remuneração de cargo efetivo, no valor de **R\$ 2.377,79 (Dois mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)** com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 87 e 60, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015 de 22 de Setembro de 2015.

**Art. 2º** - O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 22 de setembro de 2015.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 06 de Maio de 2021.

**Maxwell de Oliveira Marchetti**

**Diretor Presidente**

**Mat.: 95**

---

**PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021**

**DE 06 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR PARA LEVANTAMENTO DE UM DIAGNÓSTICO QUANTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 10.540 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Rochedo/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto Decreto Federal nº 10.540 publicado em 6 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) dos entes da Federação a ser observado por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que até 05 de maio de 2021, cento e oitenta dias contados da data de publicação do decreto, os entes deverão divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público seus planos de ação voltados para a adequação de seus sistemas ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto nº 10.540/2020 e disponibilizar aos respectivos órgãos de controle interno e externo até 04.06.2021, conforme Resolução nº 144 de 27.04.2021 e Comunicado nº 16 de 28 de abril de 2021 do TCE MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar uma comissão multidisciplinar com a participação de servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados terceirizados (pessoa física e jurídica), que atuam nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial do município para levantamento de um diagnóstico quanto aos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e será composta por:

**PODER EXECUTIVO:**

1. Contador: Amarildo Pereira da Silva
2. Controlador Interno: Geraldo Alves Arantes Júnior

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 15 de 17

3. (Responsável pelo envio/remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM): Amarildo Pereira da Silva
4. Servidor municipal da área de Tecnologia da informação:

## PODER LEGISLATIVO

1. Contador: Cleber Augusto de Almeida
2. Controlador Interno: Janaina Andrade Dias
3. (Responsável pelo envio/remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM): Cleber Augusto de Almeida

## INSTITUTOS/PREVIDÊNCIAS (RPPS)

1. Contador: Amarildo Pereira da Silva
2. (Responsável pelo envio/remessa dos arquivos contábeis relacionados ao SICOM): Amarildo Pereira da Silva

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada *nocaput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

**Art. 2º** - Analisar a aderência do atual sistema utilizado no Município frente ao Decreto nº 10.540/2020, a partir do diagnóstico dos itens apontados no “Quadro 1”.

**Art. 3º** - Identificar os itens do Quadro I em desacordo com as demandas do Decreto e elaborar questionário com os itens a serem atendidos pelo sistema utilizado no Município.

**Art. 4º** - Requisitar à atual empresa fornecedora de software o compromisso com o atendimento às exigências nos prazos constantes no Decreto 10.540/2020, durante todo o processo de adequação.

**Art. 5º** - Incluir as ações necessárias no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) fundamentais à elaboração do projeto e consecução do sistema.

**Art. 6º** - Firmar compromisso de dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários à implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos adequadas para atender ao Plano.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco de Paula Ribeiro Junior**  
**Prefeito de Rochedo-MS**

## ANEXO ÚNICO

## PLANO DE AÇÃO • DECRETO FEDERAL N.º10540/2020

Ação	Resultados esperados	início	Fim	Responsável	Como será feito



<b>Ação #01:</b>  <b>Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC</b>	Alinhar ações e metas para um mesmo intuito	05/05/2021	06/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10540/2020
<b>Ação #02:</b>  <b>Avaliar a situação atual do sistema utilizado por todos os órgãos conf. Art.1º.(aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)</b>	Com base na situação atual avaliada, identificar ações para realização de uma nova Contratação atendendo padrão SIAFIC	01/06/2022	30/11/2022	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar o decreto 10540/2020 e todos os seus critérios técnicos.</li> <li>- Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município.</li> <li>- Realizar uma análise comparativa entre o Decreto e a Situação Atual.</li> </ul>
<b>Ação #03:</b>  <b>Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC</b>	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios Exigidos pela legislação.	01/06/2022	30/11/2022	Setor de Compras/Comissão de Licitações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto 10540/2020.</li> </ul>